



EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PE

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO BENTO DO UNA – PE, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Municipal nº 1903/2013 e considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente **EDITAL PARA O DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **Resolução 002/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Municipal nº 1.903/13 e a Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Bento do Una – PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão público autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das





PREFEITURA MUNICIPAL
SBU
SÃO BENTO DO UNA
PELAS MÃOS DO POVO



atribuições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1903/2013 e Resolução nº 10/2005 - CEDCA;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Una- PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, seguindo a ordem de votação;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e no Art. 19 da Lei Municipal nº 1903/13, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90-ECA, e do art. 20 da Lei Municipal nº 1903/13, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio através de declaração e através de apresentação de certidão cível e criminal, Estadual e Federal dos últimos 05 (cinco) anos;
- b) Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município a mais de 02 (dois) anos, apresentando comprovantes de residência recente, no nome do candidato, sendo estes correspondente aos últimos 3 (três) meses, sendo considerados como comprovantes, apenas, os seguintes documentos: contas de consumo (energia, telefonia, água, internet, etc.), correspondências emitidas por órgãos oficiais e contratos de locação de imóveis em que figure como locatário;
- d) Possuir Ensino Médio Completo, sendo necessária a comprovação através de Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitida por instituição e/ou órgãos reconhecida(os) pelo Ministério da Educação;
- e) Ter comprada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, através da entrega de documento firmado por instituição com registro no CMDCA, ou realizar/atualizar informações da unidade, bem como pelas instituições religiosas e órgãos públicos que trabalhem nas áreas diretamente relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;
- g) Estar no gozo dos direitos políticos, comprovada pela apresentação da cópia do





comprovante de votação da última eleição ou certidão correspondente, emitida no site do Tribunal Eleitoral;

h) Não exercer mandato público;

i) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgada nos termos do Art. 129, da Lei nº 8.069/90;

k) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

l) Aprovação em meio de PROVA ESCRITA de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicada previamente em data estipulada neste Edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

3.2. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os requisitos elencados neste Edital até o encerramento das inscrições.

3.3. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Bento do Una, devidamente instruídos com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em local, data e horários citados neste edital;

3.4. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número a sua escolha determinado pela ordem de inscrição homologada pela Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o uso de números vinculados a siglas partidárias;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva art. 38 e 39 da Resolução nº 231/22 - CONANDA, com jornada de trabalho e formas de atendimento regulamentadas pelo art. 38, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1903/2013, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor fixo de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme a Lei Municipal nº 2.082/2022;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA;





6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. De acordo com a Resolução nº 002, de 20 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituiu a Comissão Especial Eleitoral;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Coordenar e adotar todas as providências necessárias para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- d) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação federal, estadual e local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem ao Ministério Público/PE;
- h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação dos eleitos e respectivos suplentes;
- k) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;





l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário e etapas do anexo I do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções e/ou editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e formulário impresso, efetuado no prazo de **17 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023** nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados no item "3" deste, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na Sede da Casa dos Conselhos de São Bento do Una, localizada à **Rua Joao Pessoa, nº 196, nesta cidade, das 08:00hs às 13:00hs, do dia**





17 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, preencher a Ficha de Inscrição presente no Anexo deste Edital e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento de identificação equivalente;
- b) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleições;
- c) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.4. Juntamente com os documentos elencados no item 8.3, devem os candidatos apresentarem, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 3 deste Edital;

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados a Comissão Eleitoral do CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

KE





10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

Handwritten signature





11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Una – PE realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resoluções nº 231/22 - CONANDA;

al Z





12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor só poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 - ECA, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;





PREFEITURA MUNICIPAL
SBU
SÃO BENTO DO UNA
PELAS MÃOS DO POVO



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
SÃO BENTO DO UNA - PE
Lei Municipal nº 1.719/2005

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados no dia **10 de janeiro de 2024**, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 – ECA e a Resolução nº 231/22 - CONANDA;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Casa dos Conselhos e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS: Santo Afonso e Antônio Matias, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Gildo Soares, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;





16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e na Lei Municipal nº 1903/2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, resoluções e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por secção de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e ao representante do Ministério Público;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

16.8. São parte do presente edital os anexos I, II, III, IV

Registra-se.
Publica-se.

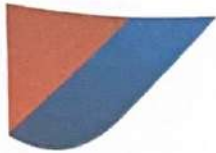
São Bento do Una - PE, 13 de abril de 2023.



KENNEDY MACEDO MELO
Presidente do Conselho Municipal dos
Direito da Criança e do Adolescente –
CMDCA







ANEXO I
CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA
(DATAS PREVISTAS SUJEITAS A ALTERAÇÃO)

Nº	Atividades	Datas/Prazos
01	Criação da Comissão Especial Eleitoral, Resolução nº 002/23 – CMDCA	10/04/2023
02	Publicação do Edital nº 001/2023 – CMDCA	13/04/2023
03	Inscrições na Sede da Casa dos Conselhos de São Bento do Una – PE, localizada na Rua João Pessoa, nº 196 (ao lado da Escola Estadual Rodolfo Paiva)	17/04/2023 a 17/05/2023
04	Entrega da Documentação na Sede da Casa dos Conselhos, das 08:00hs às 13:00hs.	17/04/2023 a 17/05/2023
05	Publicação da Lista de Candidatos inscritos	24/05/2023
06	Prazo para impugnação dos candidatos inscritos	24/05/2023 à 29/05/2023
07	Prazo para notificação das impugnações dos candidatos	29/05/2023 à 31/05/2023
08	Prazo para apresentação de defesa das inscrições impugnadas	31/05/2023 à 03/06/2023
09	Prazo para decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações	03/06/2023 à 08/06/2023
10	Prazo para recurso das impugnações	08/06/2023 à 10/06/2023
11	Edital com lista definitiva da relação de inscritos	12/06/2023
12	Prova Objetiva	12/07/2023
13	Prazo para recursos da Prova Objetiva	12/07/2023 à 17/07/2023
14	Divulgação dos Resultados dos Recursos	19/07/2023
15	Resultado e Lista dos aptos à Eleição	20/07/2023
16	Reunião Preparatória para Campanha Eleitoral com os Candidatos	21/07/2023
17	Início da Campanha	22/07/2023
18	Término da Campanha Eleitoral	29/09/2023
19	Votação Popular e Apuração dos votos	01/10/2023
20	Divulgação do Resultado da Votação	01/10/2023
21	Publicação do Resultado da Apuração	02/10/2023
22	Posse e Diplomação dos Eleitos	10/01/2024





ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº	Nº Escolhido	Deferido	Indeferido

Nome: _____

Apelido: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

CPF: _____ RG: _____

Título: _____

Profissão: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Escolaridade: _____

e-mail: _____

Celular: (____) _____ Telefone(____) _____

Endereço _____

Bairro: _____ CEP: _____

vem requerer inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Una – PE - Gestão 2024- 2027

São Bento do Una, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Inscrito

RZ



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, inscrito no
CPF/MF _____ e RG _____ DECLARO, para os
devidos fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar
do Município de São Bento do Una – PE que:

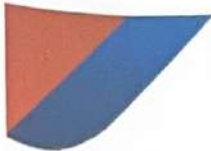
1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de São Bento do Una, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos e civis;
4. Conclui o curso de ensino médio;
5. Possuo comprovada experiência, no mínimo dois anos, em atividades de
atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;

São Bento do Una, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Inscrito

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

Handwritten signature



**ANEXO IV
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

ENTIDADE: _____ _____ _____	NATUREZA DA ENTIDADE Governamental () Não Governamental ()
Endereço: _____	
CNPJ: _____	
INSCRIÇÃO NO CMDCA: _____	
OUTRAS INSCRIÇÕES: _____	

PROGRAMA DE ATENDIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: _____ _____ _____
--

Responsável Legal: _____ Cargo/ Função: _____ CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____
--

Atividade(s) Exercida(s) pelo Candidato na Entidade: _____ _____	Voluntaria () Remunerada ()
Data de Início da(s) Atividade(s): _____	
Data de Desligamento: _____	

São Bento do Una, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

